



SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

Pernambuco

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO QUE, ENTRE SI, FIRMAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP/OS.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, por intermédio da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, doravante, denominada **SECTI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.230.103/0001-25, com endereço de sua sede localizado à Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife - PE, CEP 50030-370, neste ato, representada por sua Secretária, Sra. **LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO**, brasileira, casada, engenheira química, CPF/MF o nº 148.545.544-87, RG nº 817.505 - SSP/PE, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada pelo Ato Governamental nº 009/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 02 de janeiro de 2015 e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP/OS**, doravante, denominada **ITEP/OS**, entidade social sem fins econômicos, associação civil, qualificada como organização social pelo Decreto Estadual nº 26.025 de 14 de outubro de 2003, com titulação renovada pelo Decreto Estadual nº 41.074, de 08 de setembro de 2014, com endereço de sua sede localizado à Av. Professor Luiz Freire, nº 700, Cidade Universitária, Recife - PE, CEP 50740-540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.774.391/0001-15, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ GERALDO EUGÊNIO DE FRANÇA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF 098.848.824-87, RG 5189024 SSP/PE, e por sua Diretora Administrativa-Financeira, Sra. **ANA CLAUDIA CADENA MUNIZ**, brasileira, casada, pedagoga, CPF/MF sob o nº 427.413.194-72, RG nº 2.552.703 SDS-PE, ambos domiciliados na Cidade do Recife - PE, firmam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, que mutuamente outorgam e estabelecem de acordo com o artigo 59, parágrafo único da Lei 8.666/93 e mediante as considerações e cláusulas abaixo expostas:

CONSIDERANDO que foi firmado um **Termo de Ajuste de Contas** (anexo), em **04.06.2015**, ente a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – **SECTI** e a Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – **ITEP/OS**, através do qual houve o reconhecimento do dever de pagar ao **ITEP/OS** a quantia líquida e certa de R\$10.268.554,03 (dez milhões duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), à **título de indenização** referente a realização das atividades efetivamente e comprovadamente prestadas/executadas no período de **02 de junho de 2014 até 30 de abril de 2015**, em condições satisfatórias e de boa fé pelo **ITEP/OS**, conforme **Parecer Técnico** sobre a execução físico-financeiro referente ao período de **02 de junho de 2014 até 30 de abril de 2015** do 3º contrato de gestão **SECTI/ITEP 2010– 2014**, **Comunicação Interna nº 025/2015** e **Demonstrativo de Cálculos**;

CONSIDERANDO que **ITEP/OS** houve a necessidade de continuação da prestação dos serviços pelo **ITEP/OS**, no período compreendido entre **01 de maio de 2015 a 31 de agosto de 2015**, conforme **Parecer Técnico sobre a execução físico-financeiro anexo a Comunicação Interna**





nº99/2015 (docs. anexos), *sem amparo contratual*, diante da imperiosa necessidade de continuidade da prestação do serviço/atividades que estavam previstos no Terceiro Contrato de Gestão, que **não** podiam sofrer solução de continuidade, que, sem dúvida, sua paralisação acarretaria prejuízo direto e imediato ao Estado de Pernambuco, tendo em vista a amplitude dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que foi mantida, durante o período de **01 de maio de 2015 até 31 de agosto de 2015**, a cessão dos servidores estatutários e a cessão e administração dos bens públicos móveis e imóveis e demais equipamentos e instalações, respectivamente, previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta do Terceiro Contrato de Gestão celebrado com o ITEP/OS;

CONSIDERANDO que a contratação por dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, incisos IV e XIII da Lei 8.666/93, oriundo do **processo administrativo 009/2015-CPL/SECTEC, processo de dispensa 003/2015**, para prestação de serviços de prestação de serviços especializados **a)** procedimentos, gerenciamento e execução para operar o Serviço de Inspeção Fitossanitária e de Avaliação da Qualidade de Frutas, em apoio ao setor da Fruticultura Irrigada de Pernambuco, através de representações da Associação ITEP/OS em outros países; **b)** educação profissional (através de oferta de cursos), empreendedorismo (através de incubação e oferta de serviços às empresas) e inovação (através de disponibilidade de infraestrutura laboratorial e ensaios de performance) para a Rede de Centros Tecnológicos de Pernambuco, além de, serviços de manutenção de toda infraestrutura dos centros; **c)** operar, manter e monitorar a rede de comunicação digital no estado de Pernambuco, somente foi ratificado em 18/08/2015, conforme publicação no Diário Oficial em 20/08/2015 (anexo), tendo sido formalizado o contrato 012/2015, em 01/09/2015, conforme publicação no Diário Oficial em 02/10/2015 (anexo);

CONSIDERANDO que agiu o particular (ITEP/OS) com boa-fé e que não havia outra alternativa, senão, autorizar, a continuidade da execução das atividades prestação dos serviços sem lastro contratual, sob pena de acarretar prejuízo ao Estado de Pernambuco; devido a essencialidade das atividades/serviços, até que fosse concluída a contratação por meio do processo do **processo administrativo 009/2015-CPL/SECTEC, processo de dispensa 003/2015**;

CONSIDERANDO que o ITEP/OS prestou regularmente as contas referentes às atividades executadas no período compreendido entre **01 de maio de 2015 e 31 de agosto de 2015**, conforme **Comunicação Interna nº99/2015** (anexa);

CONSIDERANDO que não se admite a efetivação de contrato administrativo por meio de acordo verbal ou tácito entre as partes, conforme estabelece o artigo 60, parágrafo único da Lei 8.666/93 que expressamente estabelece que é *"nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento"*;

CONSIDERANDO que a Administração não pode ter um proveito ilegal em prejuízo do contratado, de acordo com o artigo 59, parágrafo único da Lei 8.666/93, que dispõe que a *"a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houve executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu a causa"*, sendo o Termo





de Ajuste de Contas o instrumento hábil para promover a indenização dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que houve a efetiva prestação do serviço por parte do ITEP/OS em favor da Administração sem cobertura contratual válida e mediante boa-fé do particular, há o dever do Estado de Pernambuco de indenizar, nos valores previamente acertados, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa, nas palavras do eminente Jurista de direito administrativo Hely Lopes Meireles "é dever moral de a Administração proceder ao ressarcimento, para que não venha obter o enriquecimento ilícito, ou seja, tirar proveito da atividade do particular sem o correspondente pagamento";

CONSIDERANDO que, na aplicação do Direito a caso análogo, a PGE, por meio do Parecer nº 0358/2011, consubstanciado em Consulta realizada pela FUNDARPE, exarado pela Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva Sra. Jaqueline Soares de Carvalho, em suas fls. 4 e 5, alínea "b", estabeleceu a obrigatoriedade de se realizar "o pagamento dos fornecimentos/prestações de serviço não amparados por instrumento contratual";

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Através do presente Termo de Ajuste de Contas, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI - adota as seguintes providências:

I - reconhece que os serviços de **a)** procedimentos, gerenciamento e execução para operar o Serviço de Inspeção Fitossanitária e de Avaliação da Qualidade de Frutas, em apoio ao setor da Fruticultura Irrigada de Pernambuco, através de representações da Associação ITEP/OS em outros países; **b)** educação profissional (através de oferta de cursos), empreendedorismo (através de incubação e oferta de serviços às empresas) e inovação (através de disponibilidade de infraestrutura laboratorial e ensaios de performance) para a Rede de Centros Tecnológicos de Pernambuco, além de, serviços de manutenção de toda infraestrutura dos centros; **c)** operar, manter e monitorar a rede de comunicação digital no estado de Pernambuco foram executados, durante o período compreendido entre **01 de maio de 2015 e 31 de agosto de 2015**, em condições satisfatórias e de boa-fé pelo ITEP/OS, conforme **Parecer Técnico** sobre a execução físico-financeiro anexo à **Comunicação Interna nº 99/2015** com **Demonstrativo de Cálculos** (docs. anexos);

II - reconhece o dever de pagar ao ITEP/OS a quantia líquida e certa de **R\$ 3.436.586,95 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, a título de indenização, referente à realização das atividades/serviços, no período de **01 de maio de 2015 a 31 de agosto de 2015**, que foram imprescindíveis ao Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo deste ajuste será de **30 (trinta) dias** contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 No período de **01 de maio de 2015 a 31 de agosto de 2015**, foram prestados





serviços/atividades pelo ITEP/OS no valor total de **R\$ 3.436.586,95** (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme Comunicação Interna nº99/2015 (anexa);

3.2 Do valor acima citado já foi efetivamente pago ao ITEP/OS o valor de **R\$ 1.646.576,43** (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), conforme abaixo identificado .

NOTA DE EMPENHO	DATA	VALOR R\$	ORDEM BANCÁRIA	DATA PAGTO	REFERÊNCIA
2015NE000280	25/06/15	767.661,76	2015OB000795	12/08/15	Serviços prestados no mês de maio/15
2015NE000298	14/07/15	878.914,67	2015OB000850	03/09/15	Serviços prestados no mês de junho/15

3.3 Logo, o saldo a pagar ao ITEP/OS é de **R\$ 1.790.010,32** (um milhão, setecentos e noventa mil, dez reais e trinta e dois centavos), que encontra-se em previsão de desembolso, conforme abaixo indicado.

NOTA DE EMPENHO	DATA	VALOR R\$	PREVISÃO DE DESEMBOLSO	REFERÊNCIA
2015NE000344	24/08/15	857.638,63	001134	Serviços prestados no mês de julho/15
2015NE000363	23/09/15	932.371,69	001258	Serviços prestados no mês de agosto/15

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1 A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP/OS reconhece que o pagamento do valor total, referente às verbas indenizatórias relacionadas na Clausula Primeira, a ser integralizado, corresponde à importância de **R\$ 3.436.586,95** (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), pelo qual, uma vez paga a aludida quantia, dá ampla, geral, integral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar em qualquer tempo, judicial ou extrajudicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Registra-se que a vontade do ITEP/OS não se encontra atingida por quaisquer das modalidades de vício de consentimento as quais poderiam fulminar de nulidade ou invalidar o presente ajuste, restando, o presente instrumento, devidamente perfeito e acabado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A celebração do presente termo não excluiu e nem afasta o direito do Estado de Pernambuco, de a qualquer tempo, rever a prestação de contas apresentadas pelo ITEP/OS, solicitando esclarecimentos ou providencias quanto à execução dos serviços no período de **01 de maio de 2015 até 31 de agosto de 2015**, podendo inclusive, caso eventualmente, seja apurado qualquer irregularidade ou inconformidade adotar as medidas legais cabíveis, no âmbito civil, administrativo ou penal, assegurando sempre o direito a defesa prévia e ao recurso cabível.





nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes deste termo, conforme item 3.1, está programado em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 19.572.0194.1210.A224

Natureza da Despesa: 3.3.90.93

Fonte: 0101000000

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE


6.1 O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Recife, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

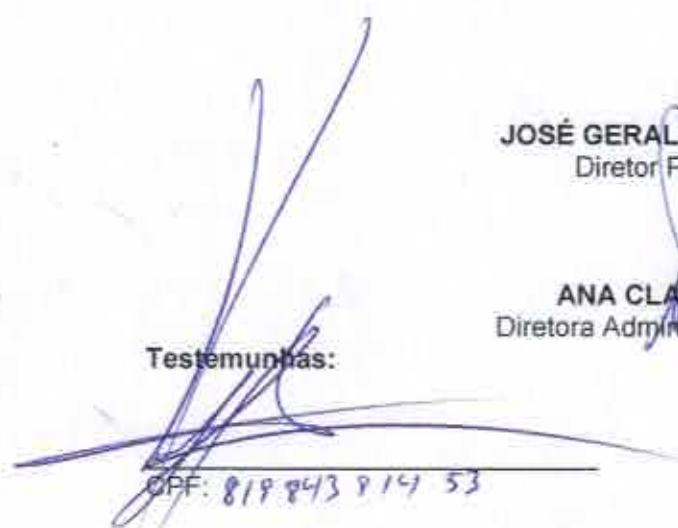
Recife, 01 de setembro de 2015.

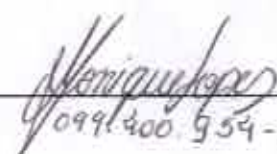

LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação


JOSÉ GERALDO EUGÊNIO DE FRANÇA
Diretor Presidente do ITEP/OS


ANA CLÁUDIA CADENA MUNIZ
Diretora Administrativo-Financeira ITEP/OS

Testemunhas:


CPF: 819.843.814/53


CPF: 099.400.954-22



